

LEI Nº 313, DE 27 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O AUXÍLIO
EMERGENCIAL MUNICIPAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JEQUIÁ DA PRAIA, BUSCANDO
REDUZIR OS EFEITOS SOCIAIS
E ECONÔMICOS
OCASIONADOS PELAS CHUVAS
INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4,
CONFORME A INSTRUÇÃO
NORMATIVA MDR Nº 36/2020.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, após apresentar e retirar emenda (conforme documento anexo), e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** O Município poderá criar o Auxílio Emergencial Municipal, pelo excepcional estado de emergência, de que trata Decreto nº 19/2022, de 26 de maio de 2022, cujo objetivo é o incentivo para o recomeço das famílias diretamente atingidas pelas chuvas.
- **Art. 2º** O Programa destina-se exclusivamente às famílias atingidas e devidamente notificadas e será concedido em parcela única para minimizar os prejuízos ocasionados pelas chuvas intensas no Município de Jequiá da Praia AL.
- **Art. 3º** O auxílio financeiro consistirá numa parcela única de R\$ 500,00 (quinhentos reais) **para danos médios** e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) **para danos severos.**

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários se dará através de processo específico de inscrição a ser realizado através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º O benefício será creditado em até 15 (quinze) dias corridos, por meio de

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA GABINETE DO PREFEITO

transferência em conta corrente, ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados exclusivamente para minimizar os prejuízos das famílias atingidas e devidamente notificadas.

Art. 5º O programa poderá atender até 200 (duzentas) famílias e sua estimativa está orçada no limite de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Art. 6º As despesas do auxílio emergencial correrão pela seguinte dotação orçamentária suplementada:

Órgão: 15000 - SEC M DE ASSIST SOCIAL TRAB HABITAÇÃO – SEMATH

Unidade Orçamentária: 15001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMATH

Função: 08 - Assistência Social

SubFunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0007 - Jequiá com mais proteção social e cidadania

Ação: 2746 - Auxílio Emergencial Municipal

Elemento: 339048000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Fonte de recurso: 001000000 - Recursos Próprios

Art. 7º No ato, os recusos utilizados na citada suplemetação decorrerão da seguinte dotação a ser anulada:

Órgão: 17000 - SEC. M. DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAES<mark>TRU</mark>TUR<mark>A – SEMVO</mark>

Unidade Orçamentária: 17001 - SEC. M. DE VIAÇÃO, OBRAS E

INFRAESTRUTURA - SEMVO

Dotação: 15.453.0009.2594 - Implantação de Abrigo de Ônibus

Elemento: 339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 001000000 - Recursos Próprios

Art. 8º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 27 de maio de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/Nº - CENTRO - CEP: 57.255-000 EMAIL: felipejatoba.gabinete@gmail.com

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08